



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 041/2021

EM, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 041/2021, que revoga a Lei 2.102 de 14 de maio de 2021 e dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Nobres Edis, a presente proposição objetiva substituir a Lei Municipal nº 2102 de 14 de maio de 2021, em decorrência da Portaria ME nº 9365/2021, que dispôs, em seu artigo 3º, a SUSPENSÃO DAS ANÁLISES DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, na forma regimental, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para a deliberação da matéria na mesma Sessão Plenária em que for lida, **CONVOCANDO-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal**, na data de segunda-feira, 13/09/2021, às 09:00, haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada e o prazo de envio, de toda documentação a Caixa Econômica Federal nesta data.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 041/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____

EMENTA: “Revoga a Lei 2.102 de 14 de maio de 2021 e dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.102 de 14 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte nove milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO, para infraestrutura e saneamento – FINISA – Modalidade Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, observadas, as disposições legais em vigor, em especial as disposições para contratação de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos de que trata esta Lei têm como finalidade a aplicação em despesas de capital no Município de Casimiro de Abreu, destinados às OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NO BAIRRO SÃO JOÃO E ADJACÊNCIAS, 2º DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO, CASIMIRO DE ABREU/RJ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

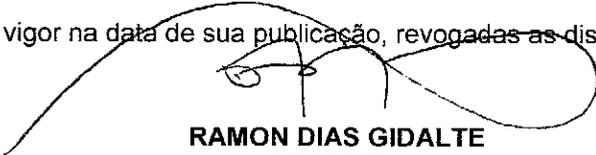
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias oferecidas em direito.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 2º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO